



LEI N° 6455, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de abastecimento de água e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgoto do Município de Sumaré, a conceder desconto nas contas quando houver falta de abastecimento.

I – Entende-se por falta de abastecimento quando os municípios ficarem sem água por mais de 6 horas.

Art. 2º O desconto será calculado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) na primeira falta de abastecimento no mês de referência.

II - 5% (cinco por cento) no demais períodos sem abastecimento no mês de referência.

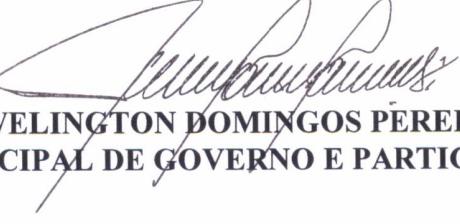
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de janeiro de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.872/2020.


WELINGTON DOMINGOS PÉREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ